

# **EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL – CIRCO**

## **LEI ALDIR BLANC**

CHAMADA PÚBLICA SMC Nº 01/2021

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal 17.437/2020 e posteriores alterações, torna público o presente Edital de Chamada Pública para Premiação de Agentes Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural circense do município de Belo Horizonte.

### **I. INFORMAÇÕES:**

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam em seu site oficial: [pbh.gov.br/leialdirblanc](http://pbh.gov.br/leialdirblanc).

### **II. OBJETO DO EDITAL:**

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais Circenses que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Belo Horizonte, bem como o incremento da cadeia produtiva das artes circenses nas diversas regionais do município, principalmente em comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.

Parágrafo único: Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no município.

Art. 3º - O valor total de recursos destinados para este Edital é de R\$267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais) destinados ao presente edital na modalidade Prêmio, advindos do Fundo Nacional de Cultural/Governo Federal, Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, Plano de Ação 07208420200002-000574, conforme categorias constantes do art. 9º deste Edital.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3100.1100.13.122.146.2.917.0004.339031-02 0030.1.15 e 3100.1100.13.122.146.2.917.0004.339031-02 0030.2.15.

§ 2º - O art. 8º descreve os valores brutos dos prêmios, e será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

§ 3º - O montante financeiro previsto pelo caput para o presente Edital poderá ser alterado, em virtude de eventual remanejamento orçamentário, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal 17.437/2020, desde que respeitado o §1º do art.2º da Lei 14.017/2020.

### **III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Art. 4º - Os seguintes Agentes Culturais poderão candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b) Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- c) Pessoas jurídicas de caráter cultural.

§ 1º - Na hipótese da alínea b, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF de seu representante, pessoa física.

- a) Na hipótese do §1º, deverá ser apresentada carta de representação que constitua uma pessoa física integrante do grupo como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO I deste Edital.
- b) A carta de representação deverá ser assinada por todos os integrantes do grupo/coletivo, sendo

aceitas assinaturas físicas ou digitais;

c) O representante deverá comprovar vínculo com o grupo/coletivo.

§ 2º - Na hipótese da alínea c, deverá ser apresentada declaração de composição, atestando o número de componentes, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, bem como de seus integrantes, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

§3º - Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos, os coletivos e as pessoas jurídicas serão avaliadas pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória relativa ao grupo artístico, coletivo ou pessoas jurídica.

§4º - Os Agentes Culturais candidatos à premiação deverão ser domiciliados/sediados em Belo Horizonte e comprovar atuação na área cultural de, no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de material comprobatório, nos termos do Art. 12.

Art. 5º - Cada Agente Cultural poderá candidatar 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural.

Parágrafo Único - Caso o agente cultural inscreva mais de 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais candidaturas desconsideradas.

#### **IV. DOS IMPEDIMENTOS:**

Art. 6º - NÃO PODERÃO candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II. Membros da Comissão de Seleção do presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau;

III. Membros do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc no Município de Belo Horizonte;

IV. Membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública remunerada vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

V. Instituições integrantes do “Sistema S” (SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

VI. Institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

VII. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

VIII. Candidatos cujas trajetórias tenham sido contempladas em editais oriundos da Lei 14.017/2020, com o mesmo objeto, nos âmbitos municipal ou estadual.

#### **V. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 7º - O processo de análise e seleção das candidaturas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e da Fundação Municipal de Cultura – FMC.

§1º - A Comissão de Seleção e sua respectiva Presidência será designada mediante Portaria do Secretaria Municipal de Cultura, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

## **VI. CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E PRÊMIOS:**

Art. 8º - Serão admitidas candidaturas de trajetória/prática/iniciativa cultural nas seguintes categorias:

| <b>CATEGORIA</b>                                 | <b>SUBCATEGORIA</b>                        | <b>VALOR DE CADA PRÊMIO</b> | <b>NÚMERO DE PREMIADOS</b> |
|--|--|-----------------------------|----------------------------|
| <b>1. CIRCOS TRADICIONAIS DE LONA ITINERANTE</b> | <b>1.2 COLETIVOS A PARTIR DE 3 PESSOAS</b> | <b>R\$21.800,00</b>         | <b>10</b>                  |
| <b>2. ARTISTAS CIRCENSES</b>                     | <b>2.1 INDIVIDUAL E DUPLAS</b>             | <b>R\$7.000,00</b>          | <b>7</b>                   |

§ 1º - A categoria "1. CIRCOS TRADICIONAIS DE LONA ITINERANTE" tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais coletivas, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento do circo tradicional, principalmente, as famílias tradicionais circenses.

§ 2º - A categoria "2. ARTISTAS CIRCENSES" tem por objetivo reconhecer e premiar trajetórias/práticas/iniciativas culturais, individuais ou em dupla, que visem à promoção, valorização e/ou fortalecimento dos artistas circenses de rua e artistas circenses do circo tradicional ou do circo contemporâneo.

§ 3º - No ato da inscrição, o(a) Candidato(a) deverá indicar a categoria a qual irá concorrer.

§ 4º - Caso a Comissão de Seleção detecte que alguma trajetória/prática/iniciativa cultural está inscrita incorretamente em determinada categoria, poderá realizar, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a alteração para melhor adequação ao quadro constante do *caput*.

## **VII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:**

Art. 9º - Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

| <b>Nº</b> | <b>CATEGORIAS</b>                      | <b>ORÇAMENTO</b> |
|-----------|--|------------------|
| 1         | CIRCOS TRADICIONAIS DE LONA ITINERANTE | R\$218.000,00    |
| 2         | ARTISTAS CIRCENSES                     | R\$49.000,00     |
| TOTAL     |  | R\$267.000,00    |

Parágrafo único: Caso alguma das categorias não obtenha número suficiente de candidaturas ou, obtendo número suficiente, os candidatos não atinjam a pontuação mínima necessária nos termos dos Arts. 22 e 23, o recurso remanescente vinculado à referida categoria poderá ser redistribuído entre as demais categorias, a critério da Comissão de Seleção.

## **VIII. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

Art. 10 - O período de inscrições de candidatura será de 01/11/2021 (às 0h) a 10/11/2021 (às 23h59).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site **[pbh.gov.br/leialdirblanc](http://pbh.gov.br/leialdirblanc)**, sendo o envio limitado ao prazo estabelecido pelo *caput*.

§ 2º - O site **[pbh.gov.br/leialdirblanc](http://pbh.gov.br/leialdirblanc)** conterà, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 11 - Este Edital admite somente inscrição online.

§ 1º - É de responsabilidade do Agente Individual responsável pela candidatura verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados ao sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão "ENVIAR".

§ 2º - Após clicar em “ENVIAR”, a candidatura será considerada enviada, ou seja, devidamente inscrita no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 3º - No momento do preenchimento do formulário de candidatura o Agente Cultural deverá indicar um endereço de e-mail válido para recebimento do protocolo de confirmação da inscrição.

§ 4º - Somente com um protocolo de confirmação de inscrição, a candidatura será considerada válida.

§ 5º - Após o encerramento das inscrições para o Edital, não será permitido qualquer tipo de alteração na proposta de candidatura inscrita, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos.

## **IX. DOCUMENTOS E ANEXOS:**

Art. 12 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE da candidatura.

§ 1º - Após o preenchimento completo do Formulário de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, que não poderão exceder 10 (dez) megabytes cada. Será facultado o envio de ATÉ 5 (CINCO) ARQUIVOS, no máximo.

a) DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do(a) Candidato(a), conforme orientações e exigências contidas no Art. 13;

b) DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem a trajetória/prática/iniciativa cultural do candidato, podendo ser clipping, fotografias, certificados, prêmios recebidos, participação em festivais, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que julgar necessários.

§2º - O(A) Candidato(a) poderá, não obrigatoriamente, acrescentar à documentação vídeo explicativo sobre sua trajetória, desde que respeitadas as especificações de tamanho e limite de arquivos estabelecidos no §1º.

§3º - Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Candidato(a) apresentará declaração obrigatória, conforme Anexo III e junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio/sede do Agente Cultural candidato em Belo Horizonte e garantindo que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos do art. 6º e que não foi premiado em Edital oriundo da Lei 14.017/2020, com o mesmo objeto, nos âmbitos municipal e estadual.

§ 4º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 5º - O(a) Candidato(a) é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente à candidatura inscrita. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, a candidatura poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º - No tratamento dos dados constantes nos documentos exigidos por este artigo será respeitado o disposto no Capítulo IV da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## **X. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO(A) CANDIDATO(A):**

Art. 13 - O(a) Candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 12:

### **I. PESSOA FÍSICA:**

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) dados bancários para o pagamento do prêmio, em caso de premiação;
- d) cópia simples de comprovante de residência, em Belo Horizonte, emitido nos últimos 6 meses, em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:
  - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
  - contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
  - declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
  - boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
  - fatura de cartão de crédito;
  - extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
  - extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
  - extrato do FGTS;
  - guia/carne do IPTU ou IPVA;
  - CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
  - infração de trânsito;
  - outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Caso o(a) candidato(a) resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado no ANEXO IV).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo(a) candidato(a), no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido nos últimos 6 meses, sob pena de desclassificação.

§ 3º - No caso do(a) candidato(a) que não possua meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do(a) candidato(a), nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO V).

### **II. PESSOA JURÍDICA:**

- a) cópia do contrato social / Estatuto /ato constitutivo (se houver), devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do contrato social /ato constitutivo, devidamente registrada (se houver);
- c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício (se houver), devidamente registrada;
- d) cópia do Cartão CNPJ;

- e) cópia da carteira de identidade do representante legal;
- f) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
- g) dados bancários para o pagamento do prêmio, em caso de premiação;
- h) cópia simples de comprovante de sede, em Belo Horizonte, emitido nos últimos 6 meses, em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:
- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
  - contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
  - declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
  - boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
  - fatura de cartão de crédito;
  - extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
  - extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
  - extrato do FGTS;
  - guia/carne do IPTU ou IPVA;
  - CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
  - infração de trânsito;
  - outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### **XI. LISTA DE INSCRITOS:**

Art. 14 - Após o término do período de inscrições, a lista completa de candidaturas inscritas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

#### **XII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:**

Art. 15 - As candidaturas serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO               |  | PONTUAÇÃO |
|--------------------------------------|--|-----------|
|                                      |  | MÁXIMA    |
| <b>I. CONSISTÊNCIA DA TRAJETÓRIA</b> |  |           |
| <b>1. EXEMPLARIDADE</b>              | Trajetória capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área:<br>a) por seu conceito e conteúdo;<br>b) pelo conjunto de iniciativas já realizadas;<br>c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura circense no município de Belo Horizonte.<br><br>Não atende ao critério – 0 ponto<br>Atende parcialmente 1 (um) dos aspectos do critério – 1 a 2 pontos<br>Atende parcialmente ao menos 2 (dois) aspectos do critério – 3 a 5 pontos<br>Atende satisfatoriamente 1 (um) dos aspectos do critério – 6 a 8 pontos<br>Atende parcialmente todos os aspectos do critério – 9 a 11 pontos<br>Atende satisfatoriamente ao menos 2 (dois) aspectos do critério – 12 a 14 pontos<br>Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério – 15 pontos | <b>15</b> |

|   |  |           |
|---|--|-----------|
| <b>2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>  | <p>Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no formulário de inscrição online, que deverão expressar de modo fundamentado a trajetória do agente cultural candidato.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto<br/>         Atende de maneira insuficiente ao critério – 1 a 2 pontos<br/>         Atende parcialmente ao critério – 3 a 4 pontos<br/>         Atende satisfatoriamente ao critério – 5 pontos</p>   | <b>5</b>  |
| <b>3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>  | <p>Suficiência da documentação comprobatória de tempo de atuação e iniciativas realizadas.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto<br/>         Atende de maneira insuficiente ao critério – 1 a 2 pontos<br/>         Atende parcialmente ao critério – 3 a 4 pontos<br/>         Atende satisfatoriamente ao critério – 5 pontos</p>   | <b>5</b>  |
| <b>1. TEMPO DE ATUAÇÃO</b>  | <p>Tempo de atuação do agente cultural individual, dupla ou coletivo, comprovado pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados à proposta (clipping, cartas de anuência, fotografias, certificados e demais documentos exemplificados no art. 14), sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:</p> <p>2 anos – 1 ponto<br/>         Acima de 2 anos até 4 anos – 2 pontos<br/>         Acima de 4 anos até 6 anos – 3 pontos<br/>         Acima de 6 anos até 8 anos – 4 pontos<br/>         Acima de 8 anos até 10 anos – 5 pontos<br/>         Acima de 10 anos até 12 anos – 6 pontos<br/>         Acima de 12 anos até 14 anos – 7 pontos<br/>         Acima de 14 anos até 16 anos – 8 pontos<br/>         Acima de 16 anos até 18 anos – 9 pontos<br/>         Acima de 18 anos – 10 pontos</p> | <b>10</b> |
| <b>SUBTOTAL</b>   |  | <b>35</b> |
| <b>II. IMPACTO CULTURAL E EFEITOS MULTIPLICADORES DA TRAJETÓRIA</b>                           |  |           |
| <b>1. CARÁTER DE PERMANÊNCIA E MULTIPLICAÇÃO</b>  | <p>Trajetórias que apresentem iniciativas com práticas tradicionais do circo, que contribuam para a permanência das tradições circenses e a multiplicação das características do circo tradicional.</p> <p>Não atende ao critério – 0 pontos<br/>         Atende parcialmente 1 (um) dos aspectos do critério – 1 a 2 pontos<br/>         Atende satisfatoriamente 1 (um) dos aspectos do critério – 3 a 4 pontos<br/>         Atende parcialmente todos os aspectos do critério – 5 a 6 pontos<br/>         Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério – 7 pontos</p>   | <b>10</b> |
| <b>2. CONTRIBUIÇÃO SOCIOCULTURAL QUE A ATUAÇÃO PROPORCIONA À(S) COMUNIDADE(S) EM QUE ATUA</b> | <p>Análise dos benefícios diretos e indiretos que a trajetória inscrita, individual ou coletiva, trouxe à(s) comunidade(s) em que atua.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto<br/>         Atende de maneira insuficiente ao critério – 1 pontos<br/>         Atende parcialmente ao critério – 2 pontos<br/>         Atende satisfatoriamente ao critério – 3 pontos</p>  | <b>3</b>  |

|                           |   |           |
|---------------------------|---|-----------|
| <b>4. VULNERABILIDADE</b> | Considera a dificuldade de sustentação econômica do agente cultural (individual ou coletivo) no mercado, fortalecendo iniciativas e práticas culturais altamente afetadas pelo contexto de distanciamento social imposto pela pandemia de COVID-19<br><br>Não atende ao critério – 0 ponto<br>Atende satisfatoriamente ao critério – 2 pontos   | <b>2</b>  |
| <b>5. PROTAGONISMO</b>    | Candidatos que se enquadrem nos quesitos abaixo relacionados. Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição.<br><br>A pontuação abaixo será aplicada, cumulativamente, até o limite máximo de 5 pontos:<br><br>a) mulheres – 1 ponto<br>c) idosos – 1 ponto<br>d) pessoa com deficiência (PcD) – 1 ponto<br>e) pessoas negras – 1 ponto<br>f) indígenas – 1 ponto<br>g) ciganos – 1 ponto<br>h) LGBT+ – 1 ponto<br><br><i>(em caso de premiações coletivas, serão consideradas as iniciativas que contemplem, majoritariamente, os públicos acima em sua composição)</i> | <b>5</b>  |
| <b>SUBTOTAL</b>           |   | <b>20</b> |
| <b>TOTAL</b>              |   | <b>55</b> |

Art. 16 - Fica estabelecido que as candidaturas que receberem nota inferior a 15 (quinze) pontos serão reprovadas.

Art. 17 - Serão premiadas aquelas candidaturas que obtiverem maior pontuação em suas categorias diante do orçamento disponível e número de prêmios descritos no art. 8º, permanecendo as demais aprovadas como suplentes.

Art. 18 - Serão desclassificadas as seguintes candidaturas:

- a) candidaturas enviadas fora do período estabelecido no Edital;
- b) candidaturas de trajetórias não relacionadas ao setor do circo;
- c) candidaturas que contrariem os Art. 4º e 5º do Edital;
- d) candidaturas que se enquadrem nos impedimentos do art. 6º;
- e) candidaturas que não apresentarem documentação cadastral completa;
- f) candidaturas que não apresentarem a Declaração Obrigatória (ANEXO III)
- g) outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise da candidatura.

Art. 19 - A relação das candidaturas desclassificadas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação da ordem de classificação das candidaturas do Edital, a que se refere o Art. 27, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: o resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, às candidaturas que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Comissão de Seleção, nos termos dos Arts.19 e 20.

Art. 20 - A ordem de classificação das candidaturas será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§1º - em caso de empate, prevalecerão as candidaturas que obtiverem maior pontuação no critério II



(Impacto Cultural e Efeitos Multiplicadores da Trajetória), seguido, respectivamente, do critério I (Consistência da Trajetória).

§2º - Persistindo o empate, será considerada a candidatura do(a) Candidato(a) de maior idade.

§3º - Persistindo o empate após utilização dos critérios do §1º, os premiados serão selecionados por sorteio, a ser realizado pela Comissão de Seleção.

### **XIII. RECURSOS:**

Art. 21 - Os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da ordem de classificação das candidaturas no Diário Oficial do Município (DOM), para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito, vedada a apresentação de documentos exigidos no ato da inscrição (arts. 12 e 13).

Parágrafo único: os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção e, caso seja mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

### **XIV. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:**

Art. 22 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o RESULTADO FINAL DO EDITAL com a relação dos premiados, bem como de todas as candidaturas classificadas como suplentes, em cada categoria e subcategoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 20.

### **XV. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL E REPASSE DOS RECURSOS:**

Art. 23 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade da Documentação Cadastral enviada pelos premiados no ato da inscrição do projeto, vide Art. 13.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 27, os trâmites para pagamento serão realizados.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao premiado, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências, sob pena de perder o direito à premiação.

Art. 24 - O prêmio em dinheiro será repassado em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Edital, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 25 - O pagamento do prêmio será realizado em conta bancária de titularidade do Agente Cultural responsável pela candidatura, mesmo para as candidaturas de coletivos.

Parágrafo único: Para o pagamento do prêmio, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo candidato, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

Art. 27 - Ainda que avaliados e eventualmente aprovados, as candidaturas que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, bem como aquelas que apresentem declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos, serão anuladas a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 28 - Em caso de anulação de candidaturas por quaisquer motivos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os candidatos que tiverem suas candidaturas anuladas serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), podendo apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação.

§ 2º - A relação das candidaturas suplentes convocadas, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município).

§ 3º - A convocação das candidaturas suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

Art. 29 - Nos casos em que as irregularidades apontadas no art.27, sejam detectadas após o pagamento dos prêmios, decorrido o prazo recursal e tendo recurso sido indeferido, o premiado fica obrigado à devolução integral dos valores recebidos.

§1º - O premiado será notificado para devolução integral dos valores e terá prazo de 30 dias para efetuar o ressarcimento.

#### **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 30 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento no site **[pbh.gov.br/leialdirblanc](http://pbh.gov.br/leialdirblanc)**, em seção específica destinada a este Edital.

Art. 31 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 32 - A concessão do benefício financeiro para os premiados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 33 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site **[pbh.gov.br/leialdirblanc](http://pbh.gov.br/leialdirblanc)**, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 34 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município ou, naquilo que competir, à Comissão de Seleção.

Art. 35 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2021

*Fabíola Moulin Mendonça*  
**Secretária Municipal de Cultura**

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

**ANEXO I:** MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO (COLETIVOS)

**ANEXO II:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

**ANEXO III:** DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

**ANEXO V:** MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA